

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

*C. P.*

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2716

## PROJETO DE LEI Nº 18/97

"Autoriza a prestação de assistência técnica a mutuários carentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Observado o disposto no § 1º, o Executivo fica autorizado a assistir tecnicamente aos mutuários adquirentes de unidades residenciais que integram os Conjuntos Habitacionais edificados nesta cidade através de Companhias Habitacionais de construções de casas populares, objetivando a defesa de seus direitos, pertinentes aos imóveis adquiridos, perante qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado.

§ 1º - A assistência técnica será prestada aos mutuários de baixa renda, carentes dos recursos necessários para custear a defesa de seus direitos e interesses.

§ 2º - A assistência técnica será prestada nas áreas jurídica, através de serviços de advocacia colocados à disposição dos mutuários, e de engenharia civil, abrangendo consultoria, vistorias e fiscalização.

§ 3º - Os serviços relacionados no parágrafo anterior não excluem outras prestações que se fizerem necessárias à efetiva execução desta Lei.

Artigo 2º) - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aprovado na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

*P. L. N.*



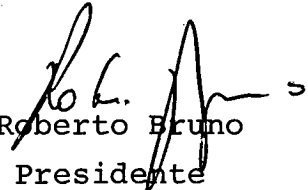
# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O crédito adicional especial aprovado por este Artigo, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Abril de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 18/97

"Autoriza a prestação de assistência técnica a mutuários carentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Observado o disposto no § 1º, o Executivo fica autorizado a assistir tecnicamente aos mutuários adquirentes de unidades residenciais que integram o Conjunto Habitacional "JARDIM DAS LARANJEIRAS", edificado nesta cidade através da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP, objetivando a defesa de seus direitos, pertinentes aos imóveis adquiridos, perante qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado.

§ 1º - A assistência técnica será prestada aos mutuários de baixa renda, carentes dos recursos necessários para custear a defesa de seus direitos e interesses.

§ 2º - A assistência técnica será prestada nas áreas jurídica, através de serviços de advocacia colocados à disposição dos mutuários, e de engenharia civil, abrangendo consultoria, vistorias e fiscalização.

§ 3º - Os serviços relacionados no parágrafo anterior não excluem outras prestações que se fizerem necessárias à efetiva execução desta Lei.

Artigo 2º) - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aprovado na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O crédito adicional especial aprovado por este Artigo, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga


ESTADO DE SÃO PAULO

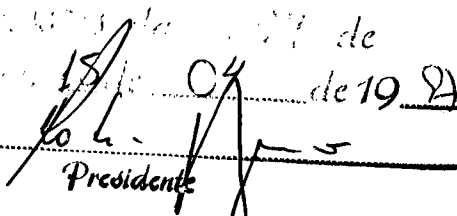
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

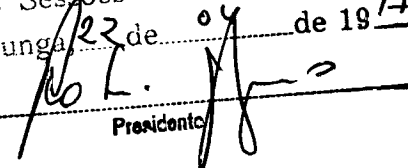
- 2 -

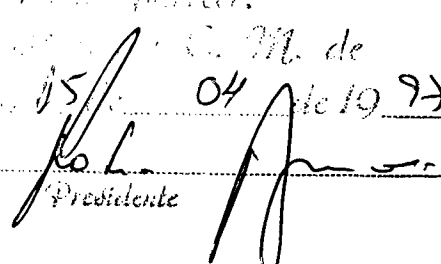
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

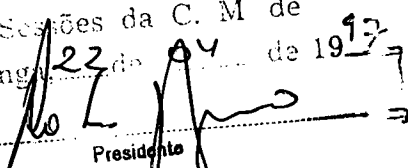
Pirassununga, 15 de abril de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Registração e  
Recursos da Prefeitura Municipal,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 15 de 04 de 1997  
  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 22 de 04 de 1997  
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura da Prefeitura Municipal,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 15 de 04 de 1997  
  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 22 de 04 de 1997  
  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

A Lei Orgânica do Município através de seu Artigo 6º, Inciso X, prevê que ao Município também compete zelar pela melhoria das condições habitacionais. Conjugando-se essa disposição com a ação social que a Administração Pública obrigatoriamente deve desenvolver, ao Governo Municipal cabe quando conhecedor de fatos que possam prejudicar aos munícipes carentes, e dentro de suas possibilidades, adotar mecanismos específicos para auxiliar esse segmento da população, que se apresenta como dos mais necessitados.

O drama dos mutuários adquirentes de unidades residenciais integrantes do Conjunto Habitacional "**JARDIM DAS LARANJEIRAS**", edificado pela COHAB de Ribeirão Preto, enquadra-se nessa situação. As economias familiares estão comprometidas com o pagamento da moradia própria. Para esse fim, os respectivos contratos foram por eles assinados na maior boa fé. Portanto, a partir do instante em que o produto comercializado é de baixa qualidade, não correspondendo às diretrizes da ABNT, há uma ameaça direta de lesão contra essas famílias humildes, ensejando a interferência da Administração Pública em sua defesa.

O Projeto de Lei anexo dispõe nesse sentido e representa, por enquanto, apenas uma tomada de posição do Governo Municipal, para uma eventual defesa dos referidos mutuários. Caso nenhuma lesão venha a ser concretizada, os mecanismos autorizados não necessitarão ser acionados. Porém, em caso contrário, os referidos mutuários não estarão sós e



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

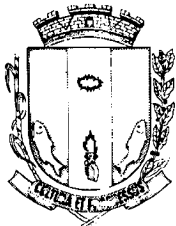
- 2 -

nem desprotegidos, porque poderão contar com a atuação do Governo Municipal na preservação de seus direitos.

Assim, dado o alcance da propositura, encarecemos dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de alta estima e distinta consideração, somos cordialmente,

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

Handwritten mark or signature in the top right corner.

EMENDA Nº 01

APROVADO  
Prestações a mutuários  
Cadastrados em nome  
do Banco  
Pirassununga

Ao Projeto de Lei nº 18/97

Autoria: Executivo Municipal

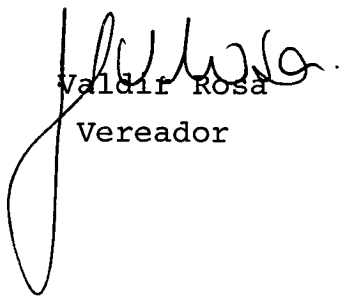
O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

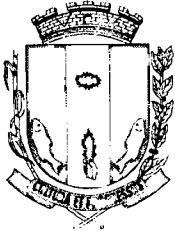
"Artigo 1º) - Observado o disposto no § 1º, o Executivo fica autorizado a assistir tecnicamente aos mutuários adquirentes de unidades residenciais que integram os Conjuntos Habitacionais edificados nesta cidade através de Companhias Habitacionais de construções de casas populares, objetivando a defesa de seus direitos, pertinentes aos imóveis adquiridos, perante qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado".

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir tratamento igual entre todos contribuintes mutuários de conjuntos habitacionais que se encontrem em situação equivalente, prestando-lhes a assistência técnica na área jurídica e de engenharia civil na defesa de seus direitos pertinentes aos imóveis populares adquiridos.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1997.

  
Valdir Rosa  
Vereador



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

05/18

## PARECER Nº

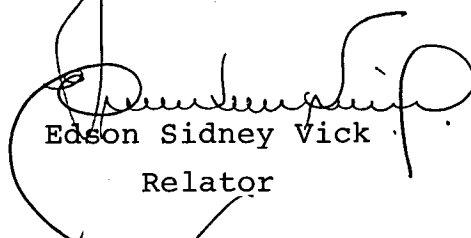
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a prestação de assistência técnica a mutuários carentes e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

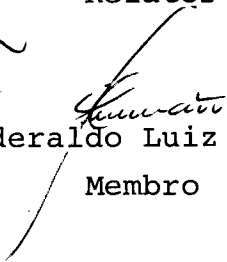
Sala das Comissões, 15/ABRIL/1997.

  
Valdir Rosa

Presidente

  
Edson Sidney Vick

Relator

  
Hideraldo Luiz Sumaio

Membro





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

23/10

## PARECER Nº

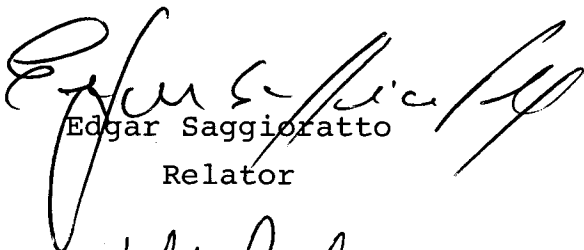
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a prestação de assistência técnica a mutuários carentes e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Salã das Comissões 15 ABRIL 1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro

Presidente

  
Edgar Saggiolato

Relator

  
Natal Furlan

Membro



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.811/97 -

"Autoriza a prestação de assistência técnica a mutuários carentes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Observado o disposto no § 1º, o Executivo fica autorizado a assistir tecnicamente aos mutuários adquirentes de unidades residenciais que integram os Conjuntos Habitacionais edificados nesta cidade através de Companhias Habitacionais de construções de casas populares, objetivando a defesa de seus direitos, pertinentes aos imóveis adquiridos, perante qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado.

§ 1º - A assistência técnica será prestada aos mutuários de baixa renda, carentes dos recursos necessários para custear a defesa de seus direitos e interesses.

§ 2º - A assistência técnica será prestada nas áreas jurídica, através de serviços de advocacia colocados à disposição dos mutuários, e de engenharia civil, abrangendo consultoria, vistorias e fiscalização.

§ 3º - Os serviços relacionados no parágrafo anterior não excluem outras prestações que se fizerem necessárias à efetiva execução desta Lei.

Artigo 2º) - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aprovado na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - O crédito adicional especial aprovado por este Artigo, será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELIZIA -  
Secretário Municipal de Administração.